



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

Publicado no jornal O Clarim edição nº 128 de 14.08.98
LEI N° 1567, DE 04 DE AGOSTO DE 1998

Republicado no jornal O Clarim edição nº 129 de 21.08.98

Estabelece as Diretrizes para o Orçamento Fiscal do Município de IBIÁ para o Exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 106 da Lei Orgânica Municipal de Ibiá e nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 1999, compreendendo:

- I – As prioridades e as metas da administração municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições sobre alterações da legislação tributária;
- V – Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

I – Quanto a Educação:

- a) construir, reformar e ampliar escolas como uma das formas de universalizar o acesso ao ensino fundamental para todas as crianças e jovens garantindo-lhes oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento e contribuindo para a formação da cidadania;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

- b) promover e incentivar a Educação, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;
- c) atender às determinações legais dos Governos Federal e Estadual, com relação as obrigações municipais no que se refere ao ensino fundamental;
- d) expandir gradativamente a educação infantil, direta ou indiretamente em creches e pré-escola, potencializando o desenvolvimento dos alunos para o ensino fundamental, especialmente nas áreas de concentração de pobreza;
- e) integrar as ações voltadas para a infância, evitando duplicação de gastos e fragmentação de atividades;
- f) promover a valorização dos profissionais da educação e garantir-lhes direito a formação no trabalho;
- g) promover e desenvolver diretamente, ou em parceria com entidades especializadas programas educativos que possam proporcionar a integração social das pessoas portadoras de deficiência;

II – Quanto a Saúde:

- a) estruturar os diversos níveis de assistência à saúde, estabelecendo mecanismo de referência e contra-referência, buscando a articulação e a integração das instituições envolvidas, especialmente dos Municípios vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Terras Altas - CISTAL;
- b) garantir, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela implantação dos pressupostos do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município, o acesso igualitário e gratuito de toda a população do Município aos serviços de qualidade e com capacidade resolutiva nos níveis compatíveis com a capacidade instalada e com o porte do Município;
- c) priorizar o atendimento à saúde das crianças, adolescente, gestantes, portadores de doenças crônicas degenerativas e idosos, por meio do SUS, assegurando o acesso universal e equitativo às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

- d) propiciar a conclusão e ampliação de projetos que envolvam construção e aquisição de equipamentos que visem garantir pleno atendimento à população, buscando parcerias com outros níveis de governo para obtenção de recursos;
- e) avaliar o impacto das ações de saúde propostas, em especial dos indicadores epidemiológicos clássicos como a mortalidade infantil, mortalidade materna e cobertura das ações preventivas como vacinação e exames preventivos

III – Quanto ao Desenvolvimento Econômico:

- a) desenvolver ações que induzam o crescimento acelerado do setor agrícola local, principal sustentáculo da economia ibiaense.
- b) estimular novos investimentos no município, especialmente naqueles seguimentos com maior capacidade de geração de emprego.
- c) Fomentar o desenvolvimento de novos setores econômicos emergentes;
- d) estimular o crescimento da oferta de novos postos de trabalho no Município, desde que sejam compatíveis com a realidade urbana e com a preservação da qualidade de vida da população;
- e) desenvolver ações de fomento ao desenvolvimento do comércio local.
- f) estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais com o intuito de melhorar sua competitividade;

IV – Quanto a habitação:

- a) implantar novos assentamentos de interesse social, mediante a produção de lotes urbanizados, ou de conjuntos habitacionais, utilizando preferencialmente, pequenas áreas inseridas na malha urbana, dotada de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários;
- b) promover a urbanização, regularização e complementação de infra-estrutura urbana de loteamentos populares;
- c) promover parcerias que visem a redução do déficit habitacional do município, favorecendo a população de nível de renda mais baixo.

V – Quanto a Cultura:

- a) resgatar e proteger o patrimônio cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves N° 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

- b) manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade ibiaense;
- c) incentivar a produção cultural do Município, com vistas a viabilizar a instalação de instrumentos culturais estáveis;
- d) promover eventos esportivos e culturais;

VI – Quanto ao desenvolvimento social

- a) prestar assistência social a quem dela necessitar. Objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;
- b) desenvolver políticas direcionadas à pobreza que garantam aos grupos populares meios, capacidade produtiva e gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência e organização social, inclusive por meio de projetos de geração de trabalho e de renda, garantindo, nos termos da legislação pertinente, a concessão de benefícios eventuais;

VII – Quanto ao sistema de transporte:

- melhoria, adequação e ampliação das vias existentes, especialmente na zona rural;
- assegurar quando da implantação das novas vias ou da ampliação das existentes:
 - a) o tratamento compatível com a ocupação lideira, evitando a segregação urbana;
 - b) a boa articulação com o restante do sistema;
 - c) a pavimentação e o tratamento compatível com a hierarquia da via;
 - d) melhoria e adequação do Aeroporto Municipal.

VIII – Quanto ao Meio Ambiente, Saneamento e Limpeza Urbana

- a) assegurar o acesso universal da população às ações e serviços adequados de saneamento, em associação a programas de educação sanitária e em consonância com as normas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
- b) assegurar a adequada prestação dos diversos serviços de limpeza urbana;
- c) promover a construção e manutenção de usina de beneficiamento de lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves N° 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

- d) promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços que garantem o saneamento básico do Município;
- e) promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços de abastecimento de água do Município;
- f) promover a construção de usinas de tratamento do esgoto sanitário.
- g) promover a manutenção e a recuperação da cobertura vegetal;
- h) controlar a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no município restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada conforme a Lei;
- i) estabelecer o controle sobre as obras e atividades causadoras de impacto urbanístico;
- j) promover a educação ambiental informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas, inclusive sobre os níveis de poluição e de qualidade ambiental do Município;
- k) assegurar a manutenção e ampliação das áreas verdes, praças e jardins no perímetro urbano;

IX - Quanto ao Esporte e Lazer:

- a) promover distribuição de recursos, serviços e equipamentos de maneira descentralizada, atendendo demandas regionalizadas e objetivando áreas multifuncionais, para esporte lazer e recreação;
- b) favorecer o acesso da população à prática do esporte e do lazer, desenvolvê-los como instrumento de participação, integração comunitária e sociabilização;
- c) expandir os espaços físicos destinados ao lazer, propiciando a elevação do bem estar e do padrão de vida dos ibienses.

X - Quanto ao abastecimento:

- a) fomentar no âmbito da administração municipal, a execução de políticas de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;
- b) estimular o associativismo, objetivando o aumento da oferta de alimentos e a redução dos preços;

Hans

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

- c) fomentar o auto abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias com a difusão de técnicas agrícolas, visando a redução dos custos dos alimentos, à melhoria das condições nutricionais, ao estímulo ao associativismo e ao gosto pelo cultivo ecológico;
- d) desenvolver parcerias e programas assistênciais a serem implantados junto à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que dele necessitem;
- e) estimular e fomentar a comercialização de produtos agrícolas diretamente dos produtores aos consumidores e varejistas;
- f) estimular a parceria com órgãos da administração direta e indireta do Estado, União e Instituições privadas para criação de novas áreas para armazenamento e conservação da produção agrícola do município.

XI – Quanto à Política Administrativa e de Recursos Humanos:

- a) propiciar o desenvolvimento institucional, a modernização e a racionalização administrativa da Prefeitura Municipal, principalmente através:
 - 1 - do desenvolvimento de programas de qualificação e profissionalização do servidor;
 - 2 - da informatização e reaparelhamento dos órgãos e entidades capacitando-os a realizar, de forma integrada, o conjunto básico dos serviços de informática necessários aos órgãos;
 - 3 - da aquisição de bens e equipamentos, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa.

XII – Quanto aos Prédios Públicos Municipais:

- a) Promover a construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves N° 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentaria que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de :

I – Orçamento Fiscal, compreendendo:

- a) o orçamento da administração direta;
- b) os orçamentos das autarquias;
- c) os planos de aplicação dos fundos municipais;

II – Orçamento de investimento, contendo a programação de investimento de cada área, de obras de manutenção e de equipamento e material permanente da administração municipal;

III – Tabelas explicativas e mensagem de que trata o art. 22, inciso I e II, da Lei N° 4.320/64;

IV – Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, art. 142 da Lei Orgânica do Município de Ibiá e art. 2º desta Lei;

V – Objetivos e metas nos termos da seção VII da Lei Orgânica do Município de Ibiá

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - São diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentaria:

- I – Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade;
- II – Assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem estar social;
- III – Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

IV – Viabilizar o processo de planejamento em consonância com a atividade de canais de participação popular;

V – Garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

VI – Elevar o nível de bem estar da população.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES COMUNS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE INVESTIMENTO

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999, compreendendo o Orçamento Fiscal, resultará das propostas orçamentárias parciais de cada poder e será elaborada conforme as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, observadas as normas da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As propostas orçamentárias parciais, a que se refere o artigo anterior, serão elaboradas a preços vigentes de junho de 1998 e apresentadas à Secretaria Municipal do Planejamento para fins de análise e compatibilização, até o dia 12 de julho de 1998.

Parágrafo Primeiro – a mensagem que encaminhar o projeto de Lei à Câmara explicitará:

- As hipóteses inflacionárias adotadas para os períodos de junho de 1998 a dezembro de 1999;
- Os critérios para estimativa das receitas do orçamento fiscal.

Parágrafo Segundo - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária, por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, da Prefeitura Municipal, sua respectiva proposta Orçamentária, no prazo estabelecido no caput do art. 6º, para fins de análise, compatibilização e elaboração do projeto de Lei Orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

Parágrafo Único – Para cálculo dos valores de sua proposta o Poder Legislativo deverá observar o mesmo critério usado pelo Poder Executivo e as determinações desta Lei.

Art. 8º - As despesas correntes dos órgãos e entidades que integrarão o Orçamento Fiscal, a serem financiados com recursos ordinários do Tesouro Municipal, não poderão sofrer incremento real em relação à estimativa para 1999, tendo como referência a realização da despesa até junho de 1998.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com encargos da dívida;
- III – As despesas decorrentes de expansão patrimonial e de serviços, inclusive aquelas relativas a reforma institucional;
- IV – As despesas de investimento e custeio na saúde e educação.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitadas as disposições da Lei Complementar Nº 82, de 27 de março de 1995 e do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e os seguintes princípios:

- I – Observância da isonomia de vencimentos previstos no disposto na Lei Orgânica Municipal;
- II – Equilíbrio remuneratório entre os quadros.

Parágrafo Único - a concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração dos servidores até ou além dos índices inflacionários só poderá ser feita se houver recurso e dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, observadas as legislações federal e municipal.

Art. 10 – A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender as despesas decorrentes de implantação de planos de cargos e salários e de ampliação do quadro de servidores, em virtude do acréscimo de serviços ou programas sociais previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

Art. 11 – As subvenções sociais só poderão constar do Orçamento Fiscal, quando destinada a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social voltada para a educação, a saúde, ao amparo à criança e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente físico, e as de proteção ao meio ambiente observadas as exigências legais em vigor.

Art. 12 – As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no art. 2º, desta Lei, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

- I – Para projetos já iniciados ou incluídos no orçamento anterior que exprimam necessidades sociais prementes;
- II – como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação.
- III – Para amortização da dívida.

Parágrafo Único – não poderão ser programados projetos incluídos no orçamento anterior ou novos:

- a) Que não estejam previstos no Plano Plurianual.
- b) Que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;
- c) Que não representam necessidades sociais relevantes;
- d) Que vierem a ser executados a custa de anulação de dotações destinadas a projetos viáveis já iniciados, em execução ou paralisados.

Art. 13 – O Plano Municipal de Obras para 1999 deverá ser elaborado considerando-se a seguinte classificação:

I – Obras de investimento estruturantes são as relativas a novos equipamentos de infraestrutura urbana e civil inseridas no planejamento global do Município, bem como obras de elevado valor simbólico ou social.

II – Obras de investimentos não estruturantes, são as de caráter local, inseridas em programas de órgãos ou entidades específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

III – Obras de manutenção são as que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente, bem como as pré programadas que objetivam prevenir danos ou desgastes em equipamentos existentes ou na infra-estrutura urbana instalada, recompondo-lhe o valor depreciado ou renovando sua vida útil.

Parágrafo Único – O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para as obras de manutenção de que trata este artigo será fixado segundo as necessidades do Município e disponibilidade de receitas ordinárias do Tesouro e transferências constitucionais.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES E METAS PARA OS PODERES DO MUNICÍPIO

Art. 14 – A elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo deverá fundamentar-se nas seguintes diretrizes gerais:

- I – Alocação eficiente dos recursos públicos;
- II – Eficiência na prestação dos serviços de responsabilidade do Município;
- III – Busca de equidade;
- IV – Universalidade na prestação de serviços públicos;
- V – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- VI – Aumento da produtividade;
- VII – Busca de elevação do padrão de vida da população.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 15 – O detalhamento das prioridades de investimento de interesse local, relacionadas ao orçamento participativo, será feito pelo Executivo, em conjunto com a população.

I – O resultado da consulta popular de que trata este artigo deverá ser registrado sob a denominação de Orçamento Participativo no projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

SEÇÃO V DO ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO

Art. 16 – O projeto de Lei, contendo a proposta Orçamentária para o exercício de 1999, será encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro de 1998.

Art. 17 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Além das restrições no caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

- I – Com projetos de obras em execução;
- II – Que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;
- III – À conta de recursos vinculados;
- IV – Relativas ao orçamento participativo.

Art.18 – Os recursos previstos sob o título de Reservas de Contingências não poderão ser inferiores a 2,5% (dois e meio por cento) da Receita total estimada no Orçamento Fiscal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definidos limite e base de cálculo para efeito de observância da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 – O Poder Executivo fica autorizado, através da Lei Orçamentária, a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, objetivando suprir eventuais deficiências de caixa, no exercício.

Art. 21 – O projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 1998.

Heway



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 – Para fins de adequação da legislação tributária o Executivo poderá:

- I – Proceder à revisão da base de cálculo e das hipóteses da incidência e não incidência de tributos e taxas, objetivando exercer toda a competência tributária que lhe é constitucionalmente atribuída;
- II – Reavaliar as alíquotas praticadas, objetivando estabelecer melhor distribuição da carga tributária;
- III – Reavaliar e revisar as isenções e os procedimentos de concessão de anistias e remissões, de modo a manter critérios de justiça social, sem prejuízo do tesouro Municipal.

Art. 23 – O Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ajustamentos a Leis complementares e resoluções federais, observando:

- I – Quanto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II – Quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos da Lei complementar Federal ou de resolução do Senado Federal;
- III – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da Lei Complementar Federal ou a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV – Quanto à taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
- V – Quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VI – A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- VII – O aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos. Visando a sua racionalização, simplificação e agilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

VIII – A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática da infração à legislação tributária;

IX – O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a modernização e a eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I – Proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoa;

II – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 25 – A abertura de créditos suplementares e especiais à Lei Orçamentária será regida conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 – As autarquias e Fundos bem como o Poder Legislativo, deverão, durante a execução do exercício de 1999, encaminhar uma cópia de seu balancete mensal à Secretaria Municipal de Fazenda para compatibilização, a fim de verificar o cumprimento dos percentuais referentes a pessoal e Educação conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 – Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 1998, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários propostos no projeto de Lei Orçamentária, à razão de 1/12 (um doze avos)

Herv 4



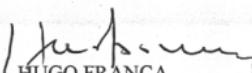
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves N^o 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

Art. 28 – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá -MG, 04 de agosto de 1998.


HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL


MUCIO FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

MENSAGEM/Of./GP/167/98.

Ibiá-MG, 04 de agosto de 1998.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pelo presente, venho, de conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, comunicar a Vossas Excelências o **Veto** aposto pelo Executivo Municipal, ao *projeto substitutivo*, do Legislativo Municipal, que levou o nº 014/98, que estabelece as Diretrizes para o Orçamento Fiscal do Município de Ibiá, exercício de 1999.

As razões que me levaram a apor Veto Total ao Projeto Substitutivo do Legislativo Municipal, se fundam na contrariedade aos princípios constitucionais que impedem a este Poder – Legislativo – de substituir projeto de Lei de competência originária e exclusiva do Executivo Municipal.

Como se denota da leitura da ata da reunião em que se apreciou o projeto substitutivo em apreço, pode-se observar que o projeto originário do Executivo, não foi sequer apresentado ao Plenário desta Casa de Leis, para discussão e votação, momento em que, legalmente, caberiam emendas ao projeto original ao invés da substituição total do projeto, como foi feito.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

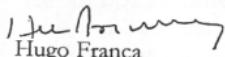
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

Somente esta razão bastaria para justificar as razões do voto, tendo em vista que a mesa diretora da Câmara não observou o próprio regimento interno no que diz respeito à tramitação do projeto, quiçá, os princípios constitucionais norteadores da matéria.

Face as razões expostas, ao voto, ora aposte e contando com a compreensão do Senhor Presidente e Ilustres Pares, solicito a apreciação, com a devida urgência, do projeto de lei do Executivo, em seu original encaminhado, e a devolução do Projeto de Lei Substitutivo, vetado, haja vista a incompetência do Legislativo para propor substituição de projeto de competência exclusiva do Executivo.

Cordialmente,



Hugo França

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Wellington José Silva

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Ibiá – MG

Nesta